

GAZETA DO SUDOESTE

10
anos

Pato Branco, 28 e 29 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1456

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.548

DATA: 26 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Institui compensação como forma de extinção de Crédito Tributários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;

II - por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de Pato Branco
Fis. N.º 07
visto



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 139/96

SÚMULA: Institui compensação como forma de extinção de Crédito Tributários Municipais.

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

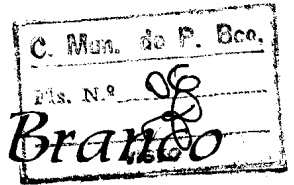
I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;

II - por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, o qual objetiva instituir compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por ser a mesma útil, oportuna e conveniente.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.996.

Ivo Polo - Presidente-Relator

Osvaldo Ruaro -

Nereu Faustino Ceni

Gilson Marcondes

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº139/96

Esta Comissão em análise ao projeto de Lei nº139/96 que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, de autoria do ilustre vereador Claudio Bonatto, tem a considerar o que segue:

-Trata-se de proposição que vem a ajudar ao Executivo a receber seus créditos junto aos contribuintes;

-Por outro lado, também facilita aos contribuintes saldar seus débitos por meio de compensação e ou dação em pagamento.

-Sob o ponto de vista das Finanças e do Orçamento, nada há que desaprove tal projeto, pelo simples motivo de que irá contribuir com o aumento da arrecadação de tributos?

Diante do acima exposto e por concordarmos com a aprovação da matéria emitimos PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 19 de Dezembro de 1.996

Oradi F. Caldato

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

Cilmar F. Pastorello

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

Nelson Bertani

NELSON BERTANI

Lutz G. Moraes

LUTZ G. MORAES

Carlinho Polazzo

CARLINHO POLAZZO

04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº139/96

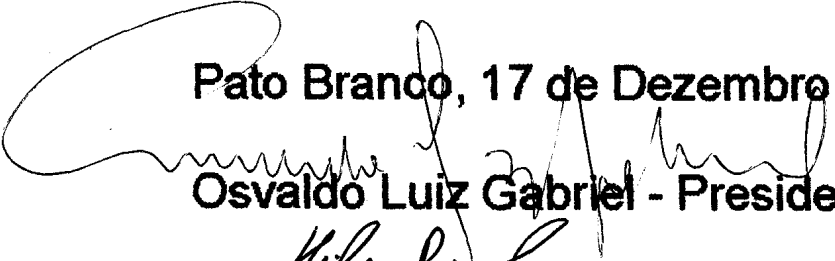
Busca o Vereador CLÁUDIO BONATTO através do projeto de Lei 139/96, obter apoio desta Casa de Leis para instituir compensação como forma de extinção de Créditos Tributários municipais que visa incluir no Código Tributário Municipal esta modalidade.

A matéria tem amparo legal com base no artigo 170 da Lei Federal nº5172/76., e está apta para a sua tramitação.

Esta Comissão analisando a matéria emite **PARECER FAVORÁVEL**, a sua aprovação.

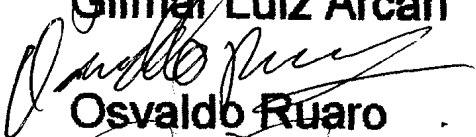
É o Parecer sob censura.

Pato Branco, 17 de Dezembro de 1.996


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picollo - Relator

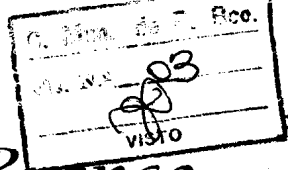

Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro


Pedro Pollo Neto.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/96

Busca o Vereador Proponente Claudio Bonatto, através do -
presente projeto de lei, obter o apoio do Douto Plenário para instituir compensa-
ção como forma de extinção de Créditos Tributários Municipais.

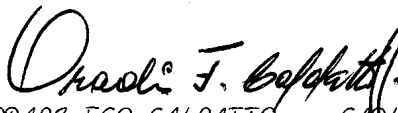
O Objetivo busca que seja incluído ao Código Tributário -
Municipal a possibilidade de compensação como extinção de créditos tributários ,
além de dação em pagamento ao Município, de bens imóveis, mediante prévia avaliaçã
o, no entanto bens localizados em Pato Branco e livre de qualquer onus ao Municí-
pio, com problemas burocráticos.

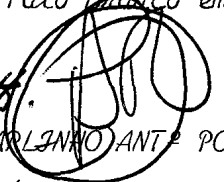
Analisamos também o Parecer da Assessoria Jurídica, que -
nos orienta que tal proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo -
170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966.

Diante do acima exposto e também que seria uma modalidade
a mais de opção para o contribuinte que sofre com a situação atual, de quitar se-
us compromissos financeiros com o Município, emito PARECER FAVORÁVEL, a sua Aprova
ção,

É o Parecer, sob censura;

Pato Branco em 19 de Dezembro de 1996;


ORADI FCO CALDATTO
Presidente


CARLINHO ANT. POLAZZO
Relator

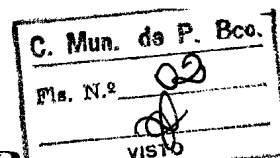

CILMAR FCO PASTORELLO
Membro


LUIS MORAES
Membro


NELSON BERTANI
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/96

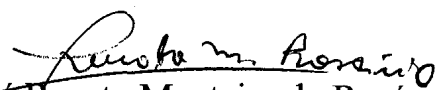
Pretende o Vereador Cláudio Bonatto, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir compensação como forma de extinção de Créditos Tributários Municipais.

A proposição visa incluir no Código Tributário Municipal a modalidade de compensação como extinção de créditos tributários, além de dação em pagamento ao Município, de bens imóveis, mediante prévia avaliação.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data	12/12/96 Hora 15h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	01
VISTO	

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, Claudio Bonatto - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 139/96

Súmula: Institui compensação como forma de extinção de Créditos Tributários Municipais.

Art. 1º - Fica por esta lei instituída a compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;

II - por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nestes Termos;
Pede Deferimento.**

Pato Branco, 12 de dezembro de 1.996.

[Signature]
Cláudio Bonatto - Vereador PMDB